

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 11/09/2025

b) Atuar como canal oficial de recebimento, acolhimento e acompanhamento de denúncias de assédio moral e sexual no âmbito da Câmara Municipal, garantindo sigilo absoluto, proteção da identidade das vítimas e testemunhas, e encaminhamento imediato à Comissão de Prevenção ou setor competente para apuração;

c) Orientar os cidadãos sobre seus direitos e deveres relativos ao acesso à informação, prazos legais, procedimentos de protocolo, tramitação, prorrogação de prazos e recursos, em conformidade com a LAI, a Constituição Federal e as recomendações do TCE-RO;

d) Desenvolver, apoiar e monitorar ações de prevenção, orientação e conscientização sobre assédio moral e sexual, promovendo um ambiente institucional ético, respeitoso, inclusivo e livre de qualquer forma de violência ou discriminação, em articulação com a Comissão de Prevenção, Recursos Humanos e Controladoria;

e) Promover campanhas de divulgação da Ouvidoria, incentivando a participação cidadã, o exercício do controle social, a cultura institucional de respeito, integridade, legalidade e eficiência administrativa;

f) Acompanhar a tramitação de todas as manifestações recebidas, zelando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, pela qualidade das respostas e pela efetiva resolução das demandas, observando as disposições legais referentes à proteção e sigilo das informações pessoais;

g) Produzir relatórios gerenciais e estatísticos periódicos, contendo informações consolidadas sobre o volume, tipologia e origem das manifestações, garantindo o sigilo e a proteção de informações sensíveis quando aplicável, e apresentando recomendações para aprimoramento de processos, fluxos, serviços e políticas públicas, de forma a subsidiar a gestão e o controle externo;

h) Propor melhorias nos canais de atendimento, fluxos de resposta, sistematização das informações e tecnologia da informação, com base em indicadores de desempenho, análise de riscos, prevenção de irregularidades e boas práticas de governança, em consonância com orientações técnicas do TCE-RO e órgãos de controle;

i) Manter articulação permanente e cooperativa com a Presidência, Controladoria, Assessoria Jurídica, Comissão de Prevenção ao Assédio, Recursos Humanos, Tecnologia da Informação, Comunicação Social e demais unidades administrativas, visando garantir a transparência, integridade institucional e atendimento eficiente das demandas da sociedade;

j) Contribuir para a melhoria contínua dos serviços públicos, por meio do monitoramento da satisfação do cidadão, análise de feedbacks e proposição de medidas corretivas e preventivas, fortalecendo a cultura da qualidade, ética e responsabilidade pública.

Art. 2º As Funções Gratificadas ora instituídas serão exercidas por servidores efetivos da Câmara Municipal de Cacoal, designados por ato da Presidência, observados os requisitos de perfil técnico, idoneidade e compatibilidade com a função.

§ 1º O valor mensal da gratificação de Ouvidoria Geral é fixado conforme tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 08 de setembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	GRATIFICADA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR MENSAL (R\$)
--------	-------------	---------------------	--------------------

Ouvidor(a)	Geral	01	
------------	-------	----	--

R\$2.343,00	Publicado por:	KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA
-------------	----------------	-----------------------------

LEI Nº 5.637/PMC/2025

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 11/09/2025

DISPÕE SOBRE AVALIAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS EXECUTADAS NO EXERCÍCIO DE 2024 E ATUALIZAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 2025 DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre AVALIAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS EXECUTADAS NO EXERCÍCIO DE 2024 E ATUALIZAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 2025 do Plano Plurianual quadriênio 2022/2025, incluindo as atualizações dos valores e avaliação das metas físicas.

Art. 2º A revisão do Plano Plurianual 2022/2025 referente à AVALIAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS EXECUTADAS NO EXERCÍCIO DE 2024 E ATUALIZAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 2025, será estruturado em Programas, contendo os seguintes anexos:

I.Evolução da Receita – 2018/2025;

II.Atualização da base de cálculo 2024 dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta;

III.Demonstrativo atualizado 2024 das Emendas 25, 29 e 53; (LDO/LOA);

IV.Demonstrativo atualizado das Despesas com Pessoal em relação à RCL – Pago em 2024;

V.Demonstrativo de Riscos Fiscais – Precatórios Pagos - 2024;

VI.Decreto nº 9.217/PMC/2023 – Gerenciamento e Monitoramento dos Instrumentos de Planejamento;

VII.Resultados da Atuação Governamental conforme Execução Orçamentária – Ano Base 2024;

VIII.Relatório Atualizada de Programas e respectivas Ações;

IX.Avaliação Quantitativa (Realização Metas Físicas e Financeiras) do PPA 2022/2025, ano base 2024;

X.Relatório de Lei e Decretos - Crédito Adicional Suplementar de caráter Especial inseridos ao orçamento no exercício de 2024;

XI.Relatório de Obras – acompanhamento da execução, ano base 2024.

Art. 3º Integram o PPA 2022/2025 os programas e ações relacionados nos anexos desta Lei.

Art. 4º As alterações ocorridas na execução do orçamento no exercício de 2024 foram incorporadas ao PPA 2022/2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cacoal/RO, 08 de setembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI Nº 5.638/PMC/2025

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CACOAL O CONGRESSO DE JOVENS COM VISÃO MISSIONÁRIA DA ASSEMBLEIA DE DEUS (CEJOVIM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cacoal o Congresso de Jovens com Visão Missionária da Assembleia de Deus (CEJOVIM), a ser realizado anualmente.

Art. 2º O CEJOVIM tem como objetivo promover a edificação da juventude cristã, o fortalecimento da visão missionária, a integração social dos participantes e a difusão dos valores da fé, da cidadania e do serviço ao próximo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 09 de setembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]